



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 3.100

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI.....	2
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	3
SEMUH.....	3

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa

Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim

Vice - Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraguaçu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretário Municipal de Educação	Gideão Santes Machado
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alymne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Francisco Marques Torres
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Elane de Sousa Lima Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretária Municipal de Comunicação Social	Maria Carolina Santana de Oliveira
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretário Municipal Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais	Valdeilson da Costa e Silva
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.371, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Timon/MA e o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria da Segurança Pública, para o desempenho, por parte de Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Cíveis, de atividades municipais delegadas, nas áreas de combate à criminalidade, defesa civil e enfrentamento de situações de violência urbana; cria a Gratificação por Jornada Operacional Delegada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Timon/MA, autorizado a celebrar convênio com o Estado do Maranhão, por meio da Secretária da Segurança Pública, nos termos do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a Lei Federal no 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e com a Lei Estadual no 9.663, de 17 de julho de 2012, objetivando a conjunção para o emprego de integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil em atividades municipais delegadas, para o combate à criminalidade, a preservação da ordem pública, o enfrentamento da violência urbana e a realização de ações de defesa civil.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD), nos termos especificados nesta Lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil, que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada por conta de convênio celebrado entre o Município de Timon/MA e o Estado do Maranhão, de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º. A Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD) será paga nos seguintes valores:

I — R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora de trabalho, aos praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e aos oficiais investigadores da Polícia Civil;
II — R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora de trabalho, aos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e aos delegados da Polícia Civil.

§ 2º. Em razão de sua natureza jurídica e seu caráter de transitoriedade, a Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD) não se incorpora, para nenhum efeito, ao vencimento, soldo, remuneração, provento e subsídio do Policial Militar, Bombeiro Militar e do Policial Civil, nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem.

§ 3º. Os valores da Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD) poderão ser reajustados, a critério do Poder Executivo, conforme regulamentação em Decreto e disponibilidade orçamentária.

§ 4º. A jornada de cada servidor do Estado, designado para o exercício da atividade delegada, respeitada as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD), será:

I — de até 8 (oito) horas diárias, com limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;
II — de até 12 (doze) horas diárias, com limite de até 96 (noventa e seis) horas dentro do mês considerado.

§ 5º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, fixar jornadas que ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 4º.

§ 6º. O pagamento da Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD) será efetuado no mês subsequente ao das horas trabalhadas, devendo os servidores designados manter seus cadastros atualizados junto ao Município.

Art. 3º. A participação dos servidores de segurança pública nas atividades previstas no art. 1º será voluntária, condicionada à manifestação expressa de interesse junto à instituição estadual a que pertençam e de cumprimento das regras estabelecidas no convênio que for celebrado entre o Município de Timon/MA e o Estado do Maranhão, por sua Secretaria da Segurança Pública.

§ 1º. O número de servidores designados será especificado no convênio por ser assinado e levará em conta as necessidades do Município, as quais serão norteadas pelos números das estatísticas mensuradoras da criminalidade, pelas estratégias necessárias ao combate à atuação dos criminosos, pelas exigências operacionais e pela disponibilidade orçamentária, além de outros fatores que poderão ser

acrescentados pelo Chefe do Poder Executivo, no decreto de regulamentação desta Lei.

§ 2º. Os servidores designados para realização das atividades delegadas de que trata esta Lei ficarão sob o comando do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo este delegar tais poderes ao Comandante da Guarda Municipal e ao Coordenador da Defesa Civil.

Art. 4º. O Prefeito Municipal, de maneira excepcional, poderá requisitar até 2 (dois) servidores, designados para o desempenho das atividades delegadas de que trata esta Lei, para acompanhá-lo quando no desempenho das atividades próprias de seu cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O convênio observará as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PLESP) 2020-2030 e no art. 70-A da Lei Estadual no 9.663/2012, devendo constar de seus termos disposições que visem ao fortalecimento da segurança pública e da defesa civil local, com ações coordenadas e integradas que atendam às demandas específicas do Município, assegurem o respeito aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, e busquem intensificar a eficiência no combate à criminalidade e na prevenção e mitigação de desastres.

Art. 6º. O Município poderá fornecer aos órgãos de segurança pública estaduais, sediados nesta cidade de Timon/MA, apoio logístico necessário para a execução das atividades previstas no convênio autorizado por esta Lei, incluindo:

- I — veículos e equipamentos para patrulhamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva das viaturas;
- II — estrutura física adequada para as operações, como sedes e bases operacionais, incluindo a manutenção necessária para a sua conservação e funcionamento;
- III — alimentação para os agentes de segurança pública mobilizados durante as operações decorrentes da execução das atividades previstas no convênio;
- IV — recursos tecnológicos e ferramentas para suporte às ações de segurança pública;
- V — materiais de expediente e de limpeza, além da manutenção de sistemas de ar-condicionado e demais estruturas das unidades utilizadas nas operações previstas no convênio;
- VI — pessoal de apoio administrativo, de limpeza e de manutenção, conforme necessário à viabilização das atividades previstas no convênio.

Art. 4º. A convocação dos servidores de segurança pública para as atividades previstas nesta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I - a justificativa para a convocação, fundamentada nas necessidades municipais a serem definidas em decreto pelo Chefe do Poder Executivo;
- II — o período de vigência das atividades;
- III — as obrigações específicas do Município em relação ao suporte operacional tratado no convênio celebrado nos termos desta Lei.

§ 1º. A convocação priorizará os agentes de segurança pública lotados nas delegacias da Polícia Civil, nos batalhões da Polícia Militar e nas unidades do Corpo de Bombeiros Militares sediados no Município de Timon/MA e no seu entorno, num raio de 200 km (duzentos quilômetros).

§ 2º. Poderá ser criado, junto a cada instituição de segurança pública estadual, um banco de cadastramento voluntário para os servidores interessados a fim de organizar e controlar as adesões às atividades que serão realizadas nos termos desta Lei.

§ 3º. Com base nos cadastros voluntários de cada instituição, os servidores serão selecionados diretamente pelo Secretário da Segurança Pública, que comunicará ao Prefeito para aprovação e formalização da designação.

§ 4º. Os atos de designação serão amplamente divulgados, garantindo transparência no processo e assegurando o conhecimento da população sobre as medidas adotadas.

Art. 8º. O pagamento da Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD):

I — não será acumulado:

- a) com a jornada normal de trabalho do servidor estadual designado para o exercício das atividades de que trata esta Lei, estabelecida na legislação correspondente;
- b) com a escala normal de serviço do servidor designado, previamente estabelecida pela instituição estadual a que esteja vinculado.

II — será feito na conta bancária própria do servidor designado, por ele informada no ato da sua inscrição.

Art. 9º. O servidor da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil que estiver afastado de suas atividades funcionais por motivo de cumprimento de sanção disciplinar, afastamento preventivo ou de saúde, ou por qualquer outra situação que impeça o exercício normal de suas atividades profissionais, na área operacional, não poderá ser admitido ao cumprimento das atividades delegadas de que trata esta Lei.



Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, respeitados os limites legais.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, assegurando a elaboração das normas complementares necessárias à sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Timon - MA, 19 de Fevereiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
 Portaria nº 001/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 006/2025 – FMC.

Processo Administrativo nº 0654/2025 – FMC.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Fundação Municipal de Cultura - FMC

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Adesão 001/2025 à Ata de Registro de Preço 019/2024 por meio Pregão Eletrônico nº 019/2024, do município de Bom Lugar - MA, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Objeto: Contratação de serviços e equipamentos relacionados à organização de eventos diversos, incluindo planejamento, execução, decoração, sonorização, montagem de estruturas e demais itens indispensáveis à realização das festividades do Zé Pereira de Timon 2025.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura - FMC.

Contratada: F B F Ferreira Serviços LTDA, CNPJ nº 37.052.216/0001-00.

Valor total: R\$ 197.460,00 (Cento e noventa e sete mil quatrocentos e sessenta reais)
Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros / Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

Data de Assinatura: 13/02/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 007/2025 – FMC.

Processo Administrativo nº 0655/2025 – FMC.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Fundação Municipal de Cultura - FMC.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Adesão 002/2025 às Atas de Registro de Preços 001 PE035/2024/2024, 002 PE035/2024/2024, 003 PE035/2024/2024 e 004 PE035/2024/2024 por meio do Pregão Eletrônico nº 035/2024, do município de Lima Campos – MA, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Objeto: Contratação de serviços e equipamentos relacionados à organização de eventos diversos, incluindo planejamento, execução, decoração, sonorização, montagem de estruturas e demais itens indispensáveis à realização das festividades do Zé Pereira de Timon 2025.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura - FMC.

Contratada: A C D DE VASCONCELOS COMÉRCIO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.185.397/0001-36.

Valor total: R\$ 19.098,27 (Dezenove mil noventa e oito reais e vinte e sete centavos)
Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros / Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

Data de Assinatura: 13/02/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 008/2025 – FMC.

Processo Administrativo nº 0655/2025 – FMC.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Fundação Municipal de Cultura - FMC.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Adesão 002/2025 às Atas de Registro de Preços 001 PE035/2024/2024, 002 PE035/2024/2024, 003 PE035/2024/2024 e 004 PE035/2024/2024 por meio do Pregão Eletrônico nº 035/2024, do município de Lima Campos – MA, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Objeto: Contratação de serviços e equipamentos relacionados à organização de eventos diversos, incluindo planejamento, execução, decoração, sonorização, montagem de estruturas e demais itens indispensáveis à realização das festividades do Zé Pereira de Timon 2025.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura - FMC.

Contratada: E TALES COSTA LIMA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.832.178/0001-12.

Valor total: R\$ 266.659,08 (Duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros / Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

Data de Assinatura: 13/02/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 009/2025 – FMC.

Processo Administrativo nº 0655/2025 – FMC.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Fundação Municipal de Cultura - FMC.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Adesão 002/2025 às Atas de Registro de Preços 001 PE035/2024/2024, 002 PE035/2024/2024, 003 PE035/2024/2024 e 004 PE035/2024/2024 por meio do Pregão Eletrônico nº 035/2024, do município de Lima Campos – MA, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Objeto: Contratação de serviços e equipamentos relacionados à organização de eventos diversos, incluindo planejamento, execução, decoração, sonorização, montagem de estruturas e demais itens indispensáveis à realização das festividades do Zé Pereira de Timon 2025.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura - FMC.

Contratada: R DA S BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.382.893/0001-88.

Valor total: R\$ 201.793,36 (Duzentos e um mil setecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros / Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

Data de Assinatura: 13/02/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 010/2025 – FMC.

Processo Administrativo nº 0655/2025 – FMC.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Fundação Municipal de Cultura - FMC.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Adesão 002/2025 às Atas de Registro de Preços 001 PE035/2024/2024, 002 PE035/2024/2024, 003 PE035/2024/2024 e 004 PE035/2024/2024 por meio do Pregão Eletrônico nº 035/2024, do município de Lima Campos – MA, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Objeto: Contratação de serviços e equipamentos relacionados à organização de eventos diversos, incluindo planejamento, execução, decoração, sonorização, montagem de estruturas e demais itens indispensáveis à realização das festividades do Zé Pereira de Timon 2025.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura - FMC.

Contratada: R S DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 57.707.323/0001-37.

Valor total: R\$ 105.584,00 (Cento e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais)

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros / Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

Data de Assinatura: 13/02/2025.

SEMUH

ELEIÇÃO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS

LISTA DAS ENTIDADES CREDENCIADAS PARA ELEIÇÃO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS

O Município de Timon-MA, através da Secretaria Municipal de Habitação, juntamente com a Comissão Eleitoral do processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, vem, por meio deste TORNAR PÚBLICO a lista das entidades credenciadas em atendimento ao estabelecido no Edital de Chamamento nº 001/2025 - SEMUH, conforme segue:

RESULTADO - PRELIMINAR

- ASSOCIAÇÃO DE MORDORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SANTANA E ADJACENCIAS
- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DE COPACABANA E ADJACENTES- APCC
- SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR - SINTRAF DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA
- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO POVOADO MUQUEM E ADJACENCIA
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL NOVO TEMPO
- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO NOVO ESTADO
- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE JABUTI



8. ASSOCIAÇÃO DE CIDADÃOS POR MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE, CULTURA E LASER EM TIMON-MA
9. ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA REGIÃO RIBEIRINHA NORTE DE TIMON
10. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO RONCADOR E ADJACENCIAS DE TIMON
11. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MARREAS
12. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS E COGNITIVOS DE TIMON
13. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DA LOCALIDADE SANTA AMELIA E ADJACENCIAS
14. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOCALIDADE CANHAÇU
15. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDEN. JOAQUIM PEDREIRAS I E II
16. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO BAIXÃO
17. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE TIMON-MA
18. FUNDAÇÃO CIDADANIA
19. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGRICULTORES FAMILIARES CRIADORES E ARTESÃOS DA COMUNIDADE BELA VISTA
20. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO BOI MORTO DO MUNICIPIO DE TIMON-MA
21. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO AÇUDES
22. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ASSENTAMENTO VITORIA
23. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PLANALTO BELA VISTA
24. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
25. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO YTAPIRÉ
26. ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES (AS) QUILOMBOLAS DO POVOADO MONTEIRO E ADJACENCIA- ALQPM
27. ASSOCIAÇÃO DE MÃES E FAMILIARES DE CRIANÇAS E ADULTOS ESPECIAIS DE TIMON-MA
28. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO CIDADE NOVA I
29. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PLANALTO FORMOSA
30. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AMIGOS DO RADIO
31. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TIMON-MA
32. CENTRO COMUNITARIO DA VILA ANGELICA
33. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO PARQUE ALVORADA
34. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA ANGELICA